

**MPV 870
00066
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

Suprimam-se os incisos III e VII do art. 85, constante na Medida Provisória nº 870, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados do mês passado a Organização Não Governamental Oxfam informou que a distância entre os mais ricos e os mais pobres aumentou ainda mais no mundo durante o ano de 2018. A Oxfam é uma entidade que reúne duas dezenas de organizações e cerca de 3 mil parcerias com atuação em mais de 90 países na busca de soluções para o problema da pobreza, desigualdade e da injustiça.

No final do ano passado, a Oxfam Brasil divulgou estudo mostrando que **“a desigualdade de renda no Brasil parou de cair após 15 anos, e que o número de pobres cresceu em 2017”**.

A interrupção do lento processo de redução das desigualdades que o Brasil vinha realizando, preocupante o bastante para inspirar políticas públicas emergenciais de atendimento à população atingida pela pobreza se soma aos mais de 12 milhões de desempregados que aguardam há mais de três anos pela recuperação econômica.

Diante desse quadro de conjuntura social adversa, o Governo Federal que acaba de se instalar extinguiu, por meio de medida provisória, o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), instituição dedicada ao controle social e participação da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Não se vislumbra, em nenhum cenário socioeconômico, qualquer reversão do quadro de penosas dificuldades que hoje alcança expressiva parcela da população brasileira. Ao contrário, o que se vê, em todas as



regiões do país, tanto nos grandes centros urbanos quanto nas demais cidades e no meio rural são narrativas dramáticas de escassez, penúria e crescente desesperança.

O momento aponta, portanto, para rumos opostos à iniciativa de tratar de tema tão estratégico por meio de medida provisória supostamente destinada a organizar os órgãos da Presidência da República. A natureza do problema abordado – a alimentação do cidadão carente – requer tratamento prioritário, rapidez de reações do poder público e eficiência das medidas em curso e daquelas que deveriam reforçá-las.

A presente emenda visa justamente restabelecer a atenção que o tema deve receber do novo Governo, que erra também no campo jurisdicional da medida, ao colidir com o Art. 6º, que abre o Capítulo II, Dos Direitos Sociais, da Constituição Federal, no qual assegura aos brasileiros o direito à alimentação.

Vinculado à Presidência da República para neutralizar dificuldades burocráticas e conflitos de atribuições, o Consea – era – composto por dois terços de representantes da sociedade civil, particularidade destinada a agregar os apoios e agilidade em suas operações e decisões, uma configuração alcançada pelo esforço de todos em torno da missão institucional ora interrompida de forma unilateral.

A urgência alegada está, portanto, totalmente invertida. A urgência, neste caso, deve ser colhida em meio aos apelos dos necessitados e não de arranjos administrativos. Os necessitados precisam de soluções imediatas e elas só virão de instituições vivas e atuantes, como o Consea.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**
PSB/MA

